



PROJETO DE LEI Nº 14049/2023

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui o Programa de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior-SIAES.

Art. 1º. É instituído o **Programa de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior-SIAES**, com a finalidade de estimular alunos da rede pública de Jundiaí a ingressarem no ensino superior, mediante ações na rede municipal de ensino, proporcionando aprimoramento de seus conhecimentos e habilidades e a entrada no mercado formal de trabalho.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I - incentivar a educação, com base no art. 205 da Constituição Federal, com a colaboração da sociedade para garantir o desenvolvimento pessoal, preparo e qualificação para o mercado de trabalho;

II - estimular alunos do ensino regular da rede pública a ingressarem no ensino superior;

III - orientar os alunos da rede pública sobre os processos seletivos vestibulares e programas de bolsa e de permanência estudantil;

IV - propagar os programas de pesquisa e intercâmbio a partir do ensino superior, também como estímulo de ingresso; e

V - evidenciar os benefícios do estudo para colocação profissional e as diversas vantagens que pode proporcionar.

Art. 3º. As atividades de promoção poderão ser realizadas por meio de oficinas, seminários, palestras, feira dos cursos e profissões, exibindo todas informações necessárias.

§ 1º. Nas feiras, deverão ser apresentadas:

I - formas de ingresso às universidades, dos processos seletivos, vestibulares, de como funcionam, quando e como participar;





II – programas de bolsas de estudos, das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares e das políticas de permanência;

III - *links* de sites com simulados, videoaulas, dicas de rotina de estudo, dentre outros conteúdos.

§ 2º. A feira dos cursos e profissões objetiva demonstrar a quantidade ampla de cursos e instituições para graduação, das que se localizam na região até as mais distantes, assim como as diversas áreas e exemplos de profissões para orientar e abrir os horizontes dos estudantes.

§ 3º. Para ampliar as opções de acesso dos estudantes ao ensino superior, poder-se-á disponibilizar material motivacional e explicativo com os principais pontos apresentados nas palestras e poderão ser aplicados testes vocacionais para indicar quais carreiras combinam com cada perfil.

Art. 4º. O **Programa** poderá contar com a participação e apoio de universitários como atividade extracurricular ou universitários já graduados voluntários que desejam passar conhecimento sobre sua experiência aos alunos participantes.

Art. 5º. Cabe ainda a colaboração da direção desses institutos no **Programa**, incluindo professores e alunos, para a sua efetividade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em diversas situações, os estudantes deixam de adentrar no ensino superior por desconhecerem os métodos de ingresso, os programas de bolsas de estudo, os financiamentos públicos e privados e as políticas de permanência.

Além disso, não têm acesso e conhecimento sobre o ambiente universitário e sobre o quanto ele pode promover inúmeras oportunidades.

Entre outros fatores, tudo isso acaba causando a falta de tentativa de prestar o vestibular, a não inscrição ou a ausência de dedicação para a aprovação.

Com isso, para alcançar tal finalidade, o projeto prevê estimular os alunos da rede pública a ingressarem no ensino superior após término do ensino regular.





através de ações nas escolas, apresentando as possibilidades de ingresso, os cursos e instituições.

Além das oportunidades e benefícios para a colocação profissional que o estudo pode proporcionar, o projeto permitindo que se estimule a qualificação para o mercado de trabalho, reforçando suas competências e habilidades.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
Juninho Adilson

